



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5.

PARECER Nº 169/2015-CEDF

Processo nº 084.000453/2015

Interessado: **Rinan Jamaledin Hilal Naser**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Rinan Jamaledin Hilal Naser, palestina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.468 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rinan Jamaledin Hilal Naser, concluídos em 2014, no(a) Escola Secundária de Safa para as meninas, em Ramala, Palestina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 2015.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal